

RESOLUÇÃO Nº 24/2003*

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2004)

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, tendo em vista a urgência da matéria constante no processo nº 23078.015784/03-34

RESOLVE

AD REFERENDUM do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovar a seguinte regulamentação dos Artigos 16 e 18 da Resolução nº 12/2003 do CEPE que trata de normas complementares ao processo de ingresso extravestibular na UFRGS:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os Arts. 16, §2º, e 18 da Resolução nº 12/2003, especificando critérios de seleção na Transferência Interna e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado.

Art. 2º - O aproveitamento mínimo de 40% previsto no § 2º do Art. 16 refere-se à soma dos escores brutos alcançados no conjunto das provas.

Art. 3º - A média das notas das provas prevista no Art. 18 será harmônica.

§1º - As provas terão o mesmo peso.

§2º - O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde

E_p : escore padronizado na prova

E_b : escore bruto do candidato na prova

μ : média dos escores brutos da prova

σ : desvio padrão da prova

§3º - O candidato necessita obter um desempenho mínimo de 30% na prova de redação; um escore não nulo na prova específica e um escore padronizado maior do que zero em ambas as provas.

Art. 4º - No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos.

Porto Alegre, 27 de junho de 2003.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

* Referendada em sessão de 09/7/2003

